



Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2009

02
3

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Procedência Poder Executivo
Processo **4744/2009**
Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº123/2009, DO EDIL JULIO FERRARI

Documento **4**

Data 15/10/2009

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 123/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrari, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/10/2009
Presidente	[assinatura]

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



PARECER

PROCESSO Nº. : 1020227
PROTOCOLO Nº. : 30978/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 123/2009

Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 123/2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO O DIA DO AGENTE DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

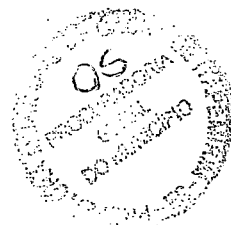
SENHOR PROCURADOR GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 123/2009, de autoria do ilustre vereador Júlio Ferrari, que institui o Dia do Agente de Saúde no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada, anualmente, no dia 04 de outubro.

A Constituição da República em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei em seu artigo 2º, ao estabelecer que “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação”, apresenta vício de

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357



inconstitucionalidade, pois descabe a imposição de prazo para o Prefeito exercer o poder normativo, faculdade que se submete ao seu controle de conveniência e oportunidade.

Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal, e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força da simetria, quando da elaboração das leis locais.


Desta forma, o Projeto de Lei nº. 123/2009 está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto parcial do Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão do vício de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

É o parecer.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



05
05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO N.º 04/2009 – VETO AO PROJETO DE LEI N.º 123/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

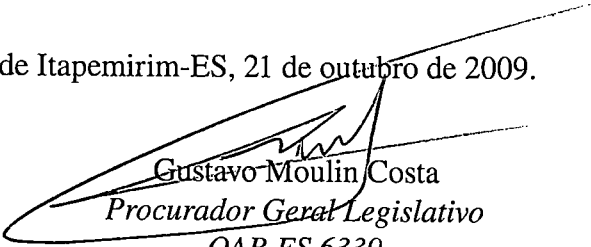
1. Trata-se de veto **parcial** ao Projeto de Lei n.º 123/2009, de autoria do Vereador Julio Cesar Ferrare Cecotti, que dispõe: “Fica instituído o dia do agente de saúde no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o **projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Sob o aspecto jurídico, comungamos com o entendimento exposto pela Procuradoria Geral do Município, quando afirma que o art. 2.º do projeto viola o princípio da separação entre os poderes, consagrado no art. 2.º da CRFB.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2009.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

06
/



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 137/2009

DATA: 26/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
4925/2009
Documento
137
Data
26/10/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PL Nº170/2009, VETO Nº 4/2009, PR
Nº27,32/2009, PDL Nº199/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento
mo, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
170/2009	004/2009	027/2009	199/2009	
178/2009		032/2009		
180/2009				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebi em
26/10/09
Marina*



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO VETO Nº04/2009- VETO AO PROJETO DE
LEI Nº 123/2009.

Iniciativa: Vereador Júlio Cesar Ferrare.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Fica instituído o *Dia do Agente de Saúde* no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular do veto.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 05. de novembro..... de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.
Jose Carlos Amaral – Suplente


JÚLIO FERRARE – Membro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recolher em 04/11/09
às 12:50

011



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LÚZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLÁUCIO DA SILVA COELHO	X			
JOÃO CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

BS:

Voto de 04/2009 no
PROJETO Nº 123/2009
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES 17/11/2009

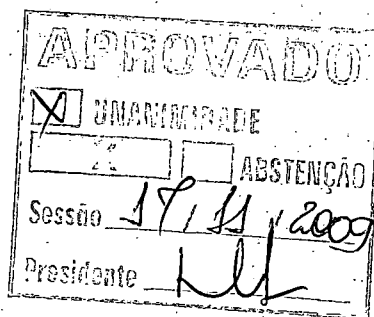
[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Intelecto em 04 glns

- 1 - 21 / 10 / 2009 - Parecer Jurídico - fls. 05
- 2 - 26 / 10 / 2009 - Of. DG nº 137/2009 - Pmissas de Constituição - fls. 06
- 3 - 05 / 11 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 07
- 4 - 17 / 11 / 2009 - Folha de Votações - fls. 08
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -